

RECEBIDO ORIGINAL

EM: 10 / 08 / 23

JAMIL OSAIN CHAAR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 120/2023

Empresa/Interessado: Premier System Automação Ltda		
Endereço p/correspondência: Rua Rio Iça, nº 310, Distrito Industrial I, Manaus-AM		CEP: 69053-100
CNPJ/CPF: 11.167.375/0001-67	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98206-2022	E-mail: limamattos@outlook.com	
Processo nº: 17575/2022-32	ASV decorrente da LAU N.º: 204/2023	
Nome do empreendimento: Premier System , BR-174, km 04		
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLO: 21319136	Área a ser suprimida: 3,9085 ha	
Compensação Ambiental: não se aplica		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 1023,5408 st de lenha Obs: O método amostral utilizado foi amostragem aleatória simples.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para execução de serviços de terraplenagem em uma área de 3,908ha, visando a implantação de uma estação de geração de energia solar fotovoltaica de 2,25MV.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220353271 Chave: bwxAZ		

Manaus-AM,

10 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 120/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 17575/2022-32, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
21. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 08 / 23

JAMIL OSAIN CHAIR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 120/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Premier System Automação Ltda	
Endereço p/correspondência: Rua Rio Iça, nº 310, Distrito Industrial I, Manaus-AM	CEP: 69053-100
CNPJ/CPF: 11.167.375/001-67	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 98206-2022	E-mail: limamattos@outlook.com
Processo nº: 17575/2022-32	ASV decorrente da LAU N°: 204/2023

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Premier System Automação Ltda		
CPF/CNPJ: 11.167.375/001-67	CAR: Não se aplica	Área do Imóvel: 3,9085 ha
Localização: Rodovia BR-174, km 04, Manaus-AM.		

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M1	2° 56' 40,118" S	60° 2' 27,068" W	M17	2° 56' 46,908" S	60° 2' 32,935" W
M2	2° 56' 40,154" S	60° 2' 27,876" W	M14	2° 56' 46,832" S	60° 2' 32,443" W
M5	2° 56' 40,227" S	60° 2' 29,492" W	M12	2° 56' 46,707" S	60° 2' 31,643" W
M7	2° 56' 40,263" S	60° 2' 30,300" W	M10	2° 56' 46,583" S	60° 2' 30,844" W
M9	2° 56' 40,300" S	60° 2' 31,107" W	M8	2° 56' 46,459" S	60° 2' 30,045" W
M11	2° 56' 40,336" S	60° 2' 31,915" W	M6	2° 56' 46,334" S	60° 2' 29,246" W
M13	2° 56' 40,373" S	60° 2' 32,723" W	M3	2° 56' 46,086" S	60° 2' 27,647" W
M15	2° 56' 40,453" S	60° 2' 34,498" W	M4	2° 56' 45,962" S	60° 2' 26,848" W
M16	2° 56' 41,289" S	60° 2' 33,983" W	---	---	---

Manaus-AM, 10 / AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM